



**DECRETO Nº 088/2020**

**SÚMULA:** *"Dispõe sobre a revisão de algumas medidas adotadas no âmbito do Poder Executivo de Mirador, para o enfrentamento e prevenção ao contágio pelo corona vírus – COVID19 e outras epidemias, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de novas medidas para complementar a aplicação dos Decretos Municipais de medidas de enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que os últimos relatórios da Secretaria de Saúde apontam o estancamento de novos casos confirmados, e inclusive suspeito;

**CONSIDERANDO** decisão contida em ata pela COE – CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGENCIA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 2º, do Decreto 063/2020, que alterou o art. 12 do Decreto 033/2020; e paragrafo único e incisos criados pelo Decreto 048/2020, que passarão a ter a seguinte redação:

***"Art. 12. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de domingo à quinta feira após as 22 (vinte e duas) horas, exceto as empresas de alimentação somente em regime de "entregas", sendo vedado o consumo no local de qualquer produto e a colocação de mesas para atendimento após as 23h30m; nas sextas e sábados, o funcionamento será até no máximo as 00:00 para todas atividades, inclusive alimentação/delivery;***

***Parágrafo primeiro. A utilização de mesas deverão obedecer os seguintes critérios, sob pena de multa do parágrafo único do Artigo 14 deste Decreto:***



- I. Fica determinado que as mesas poderão ter no máximo 04 cadeiras;**  
**II. Deverá ser respeitada a distância de 2 metros entre as mesas.”**

**Parágrafo segundo. Fica vedado a venda e fornecimento de bebidas alcóolicas após os horários estipulado no caput deste artigo;**

**Art. 2º.** Fica autorizado a realização de atividades religiosas por 03 (três) vezes na semana, com tempo máximo de 02 (duas) horas de duração;

**Art. 3º.** Fica autorizado as seguintes atividades esportivas:

**Parágrafo primeiro.** Futebol 02 (duas) vezes por semana, com duração máxima de 2 horas, respeitando as medidas de segurança: mascaras para que não estiver em jogo e uso de álcool em gel;

**Paragrafo segundo.** Provas de laço comprido, 01 (uma) vez por semana, com duração máxima de 04 horas, respeitando as medidas de segurança: mascaras para quem não estiver participando da atividade e uso de álcool em gel no local;

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor a partir de 12 de setembro de 2.020, mantendo as disposições contrárias, mantendo inalterados os demais artigos do DECRETO 033/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirador, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
**Prefeito Municipal**